



BANCO CENTRAL DO BRASIL



SCR

Sistema de Informações de Crédito

Instruções de Preenchimento



A. Instruções Gerais	4
1. Instruções gerais para preenchimento de informações	4
2. Instruções gerais para os FIDCs	4
3. Leiaute e Anexo	4
4. Divisão do Documento 3040	5
5. Informações de Responsável de Envio	6
6. Informação do Total de Clientes	6
7. Particionamento do Documento 3040	7
8. Definição de Conjunto de Operações	8
B. Definições	8
1. Definições para preenchimento de informações	8
C. Informações do Cliente	12
1. Instruções de preenchimento de campos relativos a Informações do Cliente	12
D. Informações da Operação – Informações Básicas da Operação	14
1. Instruções de preenchimento de informações básicas de uma operação de crédito ..	14
2. Vencimentos da operação	17
3. Operações de crédito contratadas com mais de um cliente	18
E. Informações da Operação – Garantias	18
1. Garantias Fidejussórias	18
2. Garantias Não Fidejussórias:	19
3. Regras para Atualização dos Valores de Garantias Não-Fidejussórias	19
4. Bem compartilhado entre várias garantias	20
5. Garantias para Veículos Automotores	20
6. Garantias em Operações Rotativas	21
F. Informações da Operação - Informações Adicionais	21
1. Cessões com Coobrigação – Informação do Cedente da Operação	21
2. Operações de Vendor	21
3. Operações com Interveniência	22
G. Instruções sobre Tipos Específicos de Operações	22
1. Operações negociadas que não serão enviadas ao SCR	22
2. Adiantamento sobre contratos de câmbio	22
3. Operações de financiamento de projetos	22
4. Títulos de crédito	22
5. Informações de Operações em Inadimplemento (> 60 meses)	24
6. Operações Vinculadas	25
7. Arrendamento Mercantil Operacional	25
8. Empresas dentro do país	25
9. Empresas no exterior	25
10. Cartão de Crédito	26
11. Valor Contratado para Adiantamento a Depositantes	28
12. Operações de Empréstimo (Aluguel) de Ações	28
13. Coobrigações – Outras Coobrigações	29
14. Financiamento e Arrendamento de Veículos	29
15. FloorPlan	29



H. Informações Agregadas	29
1. Agrupamento.....	29
2. Abrangência das Informações Agregadas.....	30
3. Desempenho da Operação	30
4. Característica Especial nas informações agregadas.....	31
I. Novas Informações Cronogramadas.....	31
1. Informações do cliente	31
2. Informações da operação	33
3. Informações de saída de operações.....	35
4. Novas modalidades e características especiais	40
5. Instrumentos em Sistemas de Registro, Liquidação e Custódia	42
6. Certificados ou títulos agregadores de operações	44
7. Derivativos	45
8. Aplicação Regulatória	45
9. Ente Consignante.....	46



Instruções para Preenchimento de Documentos

Documento 3040

A. Instruções Gerais

1. Para fins de preenchimento dos arquivos correspondentes ao documento referido na alínea a do inciso II do artigo 2º da [Carta-Circular nº 3.517](#), de 27 de julho de 2011, devem ser consideradas todas as operações de crédito realizadas, conforme definidas nos termos do art. 3º da [Resolução nº 3.658](#), de 17 de dezembro de 2008.
2. Dentro do escopo do Sistema de Informações de Crédito (SCR), para fins de preenchimento dos arquivos correspondentes ao documento referido artigo 2º da [Instrução CVM nº 504](#), de 21 de setembro de 2011, todos os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios deverão ser considerados como instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional. Para o efeito de interpretação de todos os manuais, leiautes e instruções, o FIDC deverá se enquadrar na categoria de “*pessoa integrante do Sistema Financeiro Nacional*”. Algumas exceções serão aplicadas no preenchimento, exceções estas que estão detalhadas no arquivo de leiaute do documento 3040, em coluna específica. **Essa instrução destina-se aos FIDCs e até que nova instrução seja publicada, não deve ser seguida pelas instituições constantes no artigo 4º da [Resolução nº 3.658](#).**

As Instituições Financeiras deverão utilizar as naturezas específicas para negociação com FIDCs: Naturezas 03, 05, 15 e 16. Por exemplo, um banco que tenha cedido operações a um FIDC com coobrigação deverá informar a natureza 15 (conforme item 10 do Manual de Informações de Negociação de Operações).

3. O detalhamento do leiaute e do anexo e seus conteúdos encontram-se no endereço www.bcb.gov.br/?DOC3040.



4. O documento 3040 é dividido em 2 partes:
- I. Informações individualizadas em relação a cada uma das operações, quando o conjunto das operações do cliente for igual ou superior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 1º da [Circular nº 3567](#).
 - a) Nesta parte do documento deverá ser informado individualmente cada um dos clientes (tag <Cli>) e;
 - b) Para cada um dos clientes, deverá ser detalhada cada uma das operações contratadas (tag <Op>).
 - II. Informações agregadas (tag <Agreg>) para as operações não contempladas nas Informações individualizadas, acima especificadas, ou seja,
 - a) para o conjunto de clientes cujo conjunto de operações de crédito na instituição financeira seja inferior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 1º da [Circular nº 3567](#);
 - b) para as operações concedidas por dependências ou empresas localizadas no exterior que tenham suas demonstrações consolidadas;
 - c) Observar que as operações que constarem nas agregações (tag <Agreg>) não deverão ser informadas individualmente, ou seja, o somatório dos valores individualizados (Σ de todos os valores das tags <Cli>) com o somatório dos valores agregados (Σ de todos os valores das tags <Agreg>) deve corresponder aos valores da Carteira Classificada.
 - III. O conjunto de operações que deve ser utilizado como critério para identificação de um cliente, estabelecido na [Carta-Circular nº 3.527](#), e válido a partir da publicação da mesma, **NÃO INCLUI** os créditos a liberar e os limites de crédito.



EXEMPLOS:

--- Cliente ABC possui um cartão de crédito com R\$ 30.000 de limite de crédito, dos quais R\$500 estão no rotativo.

Nesse caso, somente o cartão rotativo (modalidade 0204) deve ser considerado para o critério de identificação do cliente. Assim, o cliente NÃO deve ser identificado e ambas as operações (limite – modalidade 1901 com vencimentos de R\$29.500 e cartão rotativo – modalidade 0204 com vencimentos de R\$500) devem ser enviadas de forma agregada.

--- Cliente XYZ possui um cartão de crédito com R\$ 30.000 de limite de crédito, dos quais R\$5500 estão no rotativo.

Nesse caso, somente o cartão rotativo (modalidade 0204) deve ser considerado para o critério de identificação do cliente. Assim, o cliente deve ser identificado e ambas as operações (limite – modalidade 1901 com vencimentos de R\$24.500 e cartão rotativo – modalidade 0204 com vencimentos de R\$5.500) devem ser enviadas de forma individualizada.

5. Devem ser enviadas no cabeçalho do documento as informações do responsável pelo envio do documento 3040:
 - I. Nome do Responsável, atributo “NomeResp”
 - II. E-mail do Responsável, atributo “EmailResp”
 - III. Telefone do Responsável, atributo “TelResp”, campo que deverá ser preenchido com 10 dígitos, sendo os 2 primeiros referentes ao código DDD e os 8 últimos correspondentes ao número de telefone
6. (NR)O Número Total de Clientes também deverá vir informado no cabeçalho e conterà o número total de clientes, individualizados ou não.
 - I. (NR)O critério de seleção para contagem do total de clientes é o da Responsabilidade Total (RT) >0, uma vez que esse já é o critério de identificação utilizado para determinar se o cliente será ou não individualizado. Ver manual de conceitos



http://www.bcb.gov.br/fis/crc/ftp/SCR3040_ConceitosDeConsultas.pdf item 3.7.

- II. (NR) O cliente que só tiver informação de saída, sem qualquer saldo no agregado não deverá ser considerado na contagem.
- III. (NR) Deve-se observar para fins de contagem do campo TotalCli, no caso de clientes PJ, que o critério de unicidade será os 8 primeiros dígitos. Assim, se os 8 primeiros dígitos de um CNPJ forem iguais, teremos a contagem de apenas 1 cliente. Por exemplo: matriz e filiais contam somente 1 cliente

7. Cada documento 3040 poderá ter "R" remessas, as quais poderão ser divididas em "P" partes. Por exemplo:

```
<Doc3040 CNPJ="XXXXXXXX" DtBase="AAAA-MM" Remessa="R"  
Parte="P" TpArq="Y" NomeResp="Nome do Responsavel"  
EmailResp="E-mail do Responsavel" TelResp="DDTTTTTTTTT"  
TotalCli="Número total de clientes">
```

onde:

XXXXXXXX – CNPJ da entidade supervisionada que está enviando o documento

AAAA -MM – data-base de referência do documento 3040

R – número da remessa (deve ser sequencial)

P – número da parte (deve ser sequencial)

Y – tipo de arquivo (informação obrigatória somente na última parte da remessa do documento)

NomeResp – nome completo do responsável pelo envio do documento



EmailResp – e-mail corporativo do responsável pelo envio do documento

DDTTTTTTTT – telefone corporativo do responsável pelo envio do documento, onde DD são os 2 dígitos do código DDD e TTTTTTTT são os 8 dígitos do número de telefone.

- I. Qualquer reenvio de documento 3040 caracterizará uma nova remessa, ou seja, acrescerá o atributo “Remessa” de uma unidade. Essa instrução vale inclusive para instituições que não são obrigadas a adotar o particionamento de arquivos.

(NR) Exemplos

Caso uma instituição tenha enviado um documento cujo número de Remessa = “1”, e seja necessário seu reenvio, este deve ter o número de Remessa maior ou igual 2 (Remessa=“2”).

- II. A não adoção do particionamento de arquivos obrigará a utilização do atributo “Parte” com o valor “1”.
8. Para fins do disposto no inciso II do artigo 1º da [Circular nº 3567](#), de 2011, considera-se, no documento 3040, conjunto das operações do cliente o montante das operações ativas, das operações baixadas como prejuízo, das coobrigações e garantias prestadas ao cliente e dos repasses interfinanceiros, NÃO DEVENDO ser incluídos no cálculo os créditos contratados a liberar e os compromissos de crédito não-canceláveis incondicional e unilateralmente.
 - I. Os limites de crédito contratados e não utilizados (detalhados no item B-X) são considerados compromissos de crédito não-canceláveis incondicional e unilateralmente.

B. Definições

1. Para efeito da prestação de informações ao SCR, considera-se:



- I. operação de crédito com recursos direcionados: aquela cuja destinação dos recursos é definida, regulada, condicionada e/ou parametrizada com base em disposição legal ou normativa ou em instrumento firmado entre o fornecedor dos recursos e o repassador respectivo. Incluem-se nesta definição, por exemplo, as operações contratadas com recursos controlados do crédito rural, do crédito imobiliário, do BNDES, da Finame e todas as que a estas se assemelham, na essência, independentemente da possibilidade de taxas de juros, correção e acessórios serem livremente pactuadas entre as partes;
- II. operação de crédito com recursos livres: aquela cuja destinação dos recursos não está sujeita às definições, regras, condições e/ou parâmetros estabelecidos para as “operações de crédito com recursos direcionados”;
- III. data de vencimento: aquela prevista para pagamento da última parcela ou término do contrato;
- IV. classificação de risco da operação: aquela prevista na Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999;
- V. classificação de risco do cliente: aquela realizada com observância ao disposto na Resolução nº 2.682, de 1999, exclusivamente para o devedor;
- VI. operações de crédito renegociadas: aquelas efetuadas nos termos do § 3º do art. 8º da Resolução nº 2.682, de 1999; e
- VII. autorização: aquela prevista no inciso I do art. 8º da Resolução nº 3.658, de 2008, necessária para a consulta das informações constantes do SCR
- VIII. conglomerado econômico: conjunto de pessoas físicas e jurídicas, ligadas entre si por relação familiar, de controle societário, direto ou indireto, administrativo ou gerencial, que,



de modo permanente, mediante convenção formal ou não, combinem recursos ou esforços para realizar objetivos comuns ou para participar de atividades ou empreendimentos comuns ou atuem no mercado sob a mesma marca ou nome comercial;

- IX. crédito a liberar: parcelas de crédito que foram efetivamente contratadas e que serão liberadas mediante o cumprimento de alguma exigência (etapa de projeto, cronograma, etc);

IMPORTANTE: Notar que as parcelas de crédito a liberar deixam de ser tratadas como uma modalidade e passam a ser informadas juntamente com os demais vencimentos da operação.

- X. limite de crédito: limite contratado e não utilizado em alguma modalidade, ou conjunto de modalidades de crédito, tipicamente atribuído a modalidades como cheque especial, cartão de crédito, capital de giro, etc. O limite de crédito pode se tornar uma operação de crédito a qualquer momento ou pode nunca se tornar em uma operação de crédito. Para fins de informação no SCR, não se enquadram em “limite de crédito” os limites gerenciais (não contratados).

IMPORTANTE:

Notar que os valores de “limite de crédito” não devem ser informados como “crédito a liberar”. Estes valores devem vir nos vencimentos criados especificamente para esta finalidade.

Exemplos

Limites gerenciais que NÃO devem ser informados:

- . limite pré-aprovado para uma linha de crédito de financiamento habitacional ou de veículos,
- . limite pré-aprovado para contratação de crédito consignado, que precise ser formalizado mediante contrato assinado em papel.

Limites contratados e não utilizados que DEVEM ser

informados:

- . limites que podem ser automaticamente utilizados a qualquer momento sem exigências adicionais, podendo ser formalizado através de uma operação num caixa eletrônico, sem necessidade de formalização de contrato assinado em papel;
- . limites em que haja contrato de adesão assinado em que a assinatura é feita uma única vez e viabiliza o acesso a todas as linhas de crédito;
- . limite atribuído ao crédito consignado que pode ser automaticamente contratado através de uma operação num caixa eletrônico, sem formalização de contrato assinado em papel;
- . limite de cartão de crédito para compras à vista ou parcelado pelo lojista;
- . limite de cartão de crédito para compras a prazo,
- . limite de cheque especial.

Esta lista não é exaustiva. Há outros exemplos que podem ser enquadrados em ambos os casos acima descritos.

- XI. cartão de crédito - compra à vista – compras realizadas pelo cliente onde não há incidência de juros por parte do emitente do cartão: compras à vista e compras parceladas pelo lojista.
- XII. cartão de crédito - compra parcelada – compras realizadas pelo cliente onde há a incidência de juros por parte do emitente do cartão: compras parceladas com juros.
- XIII. crédito rotativo vinculado a cartão de crédito – valores não pagos na fatura de cartão de crédito, onde há incidência de juros (superiores ao pagamento mínimo e inferiores ao valor total da fatura) e saque no cartão de crédito.



XIV. contagem de prazos no Documento 3040- considerar os dias corridos (inclusive sábados, domingos e feriados), excluindo-se a data de início e incluindo-se a data final.

Caso haja dúvida a respeito de alguma operação em particular, solicitamos o contato através do endereço de e-mail

(NR) scr.gestao@bcb.gov.br.

C. Informações do Cliente – (tag <Cli>)

1. Para o preenchimento das informações constantes do documento referido no item 01 da [Carta-Circular nº 3.451](#), de 07 de junho de 2010, referentes às informações dos clientes, as instituições relacionadas naquele dispositivo devem:
 - I. no campo “*código do cliente*” (atributo “Cd”), informar o código identificador do cliente, segundo seu tipo de pessoa:
 - a) para clientes pessoas jurídicas, o CNPJ com 8 dígitos
 - b) para clientes pessoas físicas, o CPF com 11 dígitos;
 - II. no campo “*autorização para consulta*” (atributo “Autorzc”), informar “S” ou “N” conforme o cliente tenha ou não dado a respectiva autorização para que a instituição financeira consulte seus dados no SCR.
 - III. no campo “*início do relacionamento com o cliente*” (atributo “IniRelactCli”), informar a data de abertura da conta-corrente ou outra data considerada relevante para avaliação do risco de crédito;
 - IV. no campo “*porte do cliente*” (atributo “PorteCli”), as pessoas jurídicas contratantes de operações de crédito devem ser classificadas em microempresa, pequena empresa, média empresa e grande empresa, observados os seguintes critérios:



- a) microempresa: aquela cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme estabelecido no artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - b) pequena empresa: aquela cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme estabelecido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
 - c) média empresa: aquela cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), desde que seu ativo total não seja superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais). Essa definição foi construída a partir dos conceitos de pequena e grande empresa estabelecidos pela legislação;
 - d) grande empresa: aquela cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ou cujo ativo total seja superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.
- V. no campo “*porte do cliente*” (atributo “PorteCli”), as pessoas físicas devem ser enquadradas conforme leiaute do documento, segundo o salário mínimo federal. Para o caso onde não haja comprovação de renda, admite-se a informação de porte de cliente presumido.
- VI. no campo “tipo de controle” (atributo “TpCtrl”), informar o tipo de controle do cliente conforme o mesmo se enquadre em privado, público federal, público estadual ou distrital, público municipal.



- VII. no campo “*conglomerado econômico*” (atributo “CongEcon”), informar o grupo econômico a que pertencer o cliente, segundo o conceito utilizado nos processos internos de avaliação de risco da própria instituição financeira.

D. Informações da Operação – Informações Básicas – (tag <Op>)

1. Para o preenchimento das informações constantes do documento referido no item 01 da [Carta-Circular nº 3.451](#), de 07 de junho de 2010, referentes às informações da operação de um cliente, as instituições relacionadas naquele dispositivo devem:
 - I. no campo “*detalhamento do cliente*” (atributo “DetCli”), informar, apenas quando o cliente for do tipo “pessoa jurídica”, o CNPJ com 14 dígitos;
 - II. no campo “*código do contrato*” (atributo “Contrt”), informar o código interno da operação, não admitida duplicidade para o mesmo cliente e modalidade de operação;
 - III. “*data de vencimento*” (atributo “DtVencOp”): aquela prevista para pagamento da última parcela ou término do contrato – informar no formato AAAA-MM-DD;
 - IV. “*classificação de risco da operação*” (atributo “ClassOp”): aquela prevista na [Resolução nº 2.682](#), de 21 de dezembro de 1999;
 - V. no campo “*taxa efetiva anual*” (atributo “TaxEft”), informar a parcela prefixada dos juros incidentes na operação expressa na forma de taxa percentual anual, em uma base centesimal, com a utilização de duas a sete casas decimais depois da vírgula e arredondada mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);



- VI. no campo “*CEP*” (atributo “*CEP*”), informar o Código de Endereçamento Postal (CEP) da dependência da instituição financeira onde a a operação foi contratada;
- VII. no campo “*característica especial*” (atributo “*CaracEspecial*”), quando a operação de crédito possuir mais que uma característica especial, informar as mesmas separadas pelo caractere “;” (ponto e vírgula).
- VIII. a característica especial “35” deve ser utilizada para marcar operações negociadas segundo a Resolução nº 3.533. Somente podem ser marcadas com esta característica especial operações que sejam de naturezas 04, 05, 11, 13, 14, 15 e modalidades 01 a 13 ou natureza 01 e modalidades 1511, 1512, 1513, 2001 ou 2002.

Observação: não há limite de data para marcação da característica especial “35”, ou seja, todas as operações negociadas segundo a Resolução nº 3.533 devem ser marcadas, mesmo que tenham sido negociadas antes de 01/01/2012.

IX. (NR) Campos de Fluxo Financeiro

Conforme disposto na [Carta-Circular nº 3.649, de 09 de abril de 2014](#), os seguintes atributos referentes ao fluxo financeiro esperado da operação de crédito deverão ser preenchidos a partir da data-base Agosto/2014:

- “*DtaProxParcela*” - data da próxima prestação a vencer;
- “*VlrProxParcela*” - valor da próxima prestação a vencer;
- “*QtdParcelas*” - quantidade de prestações do contrato.

Fica dispensado o preenchimento dos campos para as seguintes submodalidades:

“0101 - Adiantamentos a depositantes”,

“0213 – Cheque especial”,

“0214 – Conta garantida”,

“0204 - Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito”,

“15xx – Coobrigações,



“18xx – Títulos de crédito (fora da carteira classificada),

“19xx – Limite,

“20xx - Retenção de risco

A duração do contrato não deve ser confundida com o número de parcelas. O número de parcelas é efetivamente o número de pagamentos cronogramado inicialmente, independentemente se há eventual carência para início dos pagamentos ou amortização ao longo do contrato. Dessa forma, a quantidade de parcelas pode ser maior, menor ou igual ao número de meses que dura um contrato.

A data da próxima parcela será a data mais próxima em que ocorre algum pagamento, mesmo que seja só de juros.

O valor da próxima parcela será o da soma dos pagamentos previstos para o mês em que ocorre o próximo pagamento, mesmo que seja só de juros. Isto é, na hipótese de haver mais de uma parcela vencendo no mesmo mês, deve ser informado o somatório das parcelas que vencem dentro do mês.

As informações de “data da próxima prestação” e “valor da próxima prestação” se referem às parcelas a vencer. Ou seja, não são aplicadas às parcelas vencidas. Por conseguinte, uma operação que só tiver vértices de vencimento iguais ou superiores a v205 não deve informar os campos do Fluxo Financeiro.

Deve-se observar que, ao contrário dos vértices de vencimento e das contas contábeis, as informações de fluxo financeiro não deixam de contabilizar juros e encargos após 60 dias de atraso, ou seja, parcelas ainda a vencer de operações com mais de 60 dias de atraso deverão informar seus fluxos financeiros previstos.

As operações que só possuam créditos a liberar não são objeto de informação do fluxo, só passarão a ser quando houver parcelas a vencer.

As informações de fluxo financeiro devem ser omitidas quando a operação possuir informação adicional de saída.

(NR) [Exemplos](#) (caráter meramente exemplificativo)



2. Com relação aos vencimentos das operações – (tag <Venc>):
- I. (NR) Os vencimentos da operação devem ser informados pelo valor presente de cada parcela conforme o art.2º da Carta Circular Nº 3.617, de 13 de novembro de 2013. Ver exemplos de [PRICE](#), [SAC](#) e [Parcelas em Atraso](#).
 - II. para operações de crédito que tenham valores a liberar, informar estes valores junto aos demais vencimentos da operação, utilizando a modalidade original da operação. As possibilidades para informação dos valores a liberar são:
 - a) para créditos a liberar até 360 dias, utilizar código de vencimento “60” (atributo “v60”);
 - b) para créditos a liberar acima de 360 dias, utilizar código de vencimento “80” (atributo “v80”);

obs: não informar nos vencimentos de crédito a liberar os valores referentes a limites de crédito contratados e não utilizados. Estes valores devem ser informados nos vencimentos específicos para esta finalidade, conforme a instrução logo abaixo.
 - III. para limites de crédito, informar cada um dos contratos de limites contratados e não utilizados de quaisquer modalidades (ver definição nos conceitos básicos) na modalidade “1901 – Limite de crédito contratado e não utilizado”, observando-se o correto código de vencimento:
 - a) para limite de crédito com vencimento até 360 dias, utilizar código de vencimento “20” (atributo “v20”);
 - b) para limite de crédito com vencimento acima de 360 dias, utilizar código de vencimento “40 (atributo “v40”)



Observar que os vencimentos “20” e “40” são os únicos possíveis para a modalidade “1901 – Limite de crédito contratado e não utilizado”.

Os limites de crédito deverão ser informados somente nesta modalidade, mesmo que elas possam ser claramente atribuídas a uma outra modalidade específica.

IV. No caso de operações com prazo de vencimento indeterminado ou com a data de vencimento postergada em decorrência de determinação regulamentar sem a definição de novas condições contratuais, informar o montante da dívida como a vencer com prazo indeterminado, através do código de vencimento “199” (atributo “v199”).

3. Nas operações de crédito contratadas com mais de um cliente:

- I. quando se tratar de apenas um cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou um cadastro de pessoa física (CPF), informar o titular daquele CNPJ ou CPF como único devedor; e
- II. quando se tratar de mais de um CNPJ ou CPF, informar o tomador principal ou, alternativamente, o saldo devedor proporcional a cada cliente.

E. Informações da Operação – Garantias – (tag <Gar>)

1. Nas operações com garantidores fidejussórios,

I. informar obrigatoriamente os seguintes campos:

- a) tipo da garantia e subtipo da garantia concatenados (atributo “Tp”)
- b) identificação do garantidor (atributo “Ident”)



- c) percentual de garantia (atributo "PercGar")
 - II. (NR) no campo "identificação do garantidor" (atributo "Ident"), informar o CPF (11 dígitos) ou CNPJ (14 dígitos) do garantidor da operação de crédito, desde que este não seja o próprio tomador do crédito;
2. Nas operações com garantias não-fidejussórias,
- I. informar obrigatoriamente os seguintes campos:
 - a) tipo da garantia e subtipo da garantia concatenados (atributo "Tp");
 - b) valor original da garantia (atributo "VlrOrig");
 - II. informar, quando houver, os seguintes campos:
 - a) valor da garantia na data de reavaliação (atributo "VlrData");
 - b) data de reavaliação (atributo "DtReav").
3. Regras para atualização dos valores de garantias não-fidejussórias:
- I. Caução (duplicatas, cheques etc.): inicialmente deve ser informado o campo valor original da garantia ("VlrOrig"). Nas datas-base posteriores, deve ser informado no campo "VlrData" o saldo da caução, correspondente ao último dia do mês de referência. O campo "DtReav" deve ser preenchido com o último dia do mês de referência.
 - II. Aplicações Financeiras: O valor original ("VlrOrig") deve ser preenchido com o valor exato da garantia no momento da concessão. Qualquer mudança, seja capitalização ou resgate, deve ser refletido no valor de reavaliação ("VlrData"), na data em que essa alteração ocorra ("DtReav").



- III. Substituição de garantias: se uma garantia for substituída por outra, devem ser utilizados os campos relativos ao valor original (tipo e valor).

Exemplo

Para uma determinada operação de crédito, na data-base 201201, a entidade supervisionada informou a seguinte garantia:

```
<Gar Tp="0424" VlrOrig="60000"/>
```

Na próxima data-base, essa garantia é substituída por um imóvel no valor de R\$200.000,00. Portanto, na data-base 201202 a informação deve ser enviada da seguinte forma:

```
<Gar Tp="0426" VlrOrig="200000"/>
```

4. Bem compartilhado entre várias garantias:

No caso em que um único bem é dado em garantia para mais de uma operação de crédito, deve ser informado o valor que, de fato, representa a garantia de cada operação, e não o valor total do bem. Por exemplo, se um imóvel garante duas operações, é necessário ratear o valor desse bem entre as operações de modo que os valores informados reflitam o valor que a garantia de fato representa. A definição do rateio cabe à entidade supervisionada, o qual deve fazê-la seguindo os preceitos do ordenamento jurídico e de sua própria política de gerenciamento de risco.

5. Nas operações de arrendamentos financeiros de veículos automotores,

- I. informar obrigatoriamente na tag <Gar> os seguintes campos:

- a) tipo do bem arrendado "10" e subtipo do bem arrendado "01" concatenados (atributo "Tp");
- b) valor do bem (atributo "VlrOrig");



6. Nas operações de crédito rotativas em que haja limite de crédito, a garantia deverá ser informada apenas em uma das modalidades. Prioritariamente, a garantia deverá ser informada na operação de modalidade “1901 – limite de crédito contratado e não utilizado”, quando houver limite de crédito disponível.

F. Informações da Operação – Informações Adicionais – (tag <Inf>)

1. As orientações sobre preenchimento de Informações Adicionais para as negociações de operações está disponível no “Manual de Informações de Negociação de Operações”, o qual pode ser baixado no sítio do SCR na internet <http://www.bcb.gov.br/?DOC3040>.
2. Nas operações de vendor, referidas no artigo 4º da [Circular nº 3.445](#), de 2009, deverão ser informados:
 - I. nos campos referentes às **informações básicas** da operação, o sacado como cliente da operação;
 - II. nos campos de **informação adicional** da operação (tag <Inf>)
 - a) “*Tipo*”: 02 – Operações com interveniência; “*Subtipo*”: 01 – Vendor (concatenados no atributo “Tp”);
 - b) “*Identificação*”: 8 primeiros dígitos do CNPJ do cedente (atributo “Ident”);
 - c) “*Percentual*”: percentual de garantia (atributo “Perc”).
 - III. A informação da parcela de risco assumido pelo cedente nas operações de vendor NÃO deverá ser feita através da informação desse (o cedente) como garantidor fidejussório das operações. Para informar o risco assumido pelo cedente nessas operações, deverão ser usados EXCLUSIVAMENTE os campos de informação adicional da operação (tag <Inf>).



3. Nas outras operações com interveniência (CDCI, etc.) deverão ser informados somente os campos referentes às **informações básicas** da operação e o interveniente como cliente da operação.

*****ATENÇÃO*****

O artigo 4º da [Circular nº 3.445](#) busca somente a referência ao conceito de retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle constantes na Resolução nº 3.533.

G. Instruções sobre Tipos Específicos de Operações

1. Em primeira etapa de recepção das novas informações previstas na [Circular nº 3.445](#), [Carta-Circular nº 3.419](#) e [Carta-Circular nº 3.451](#) não deverão ser encaminhadas informações a respeito de:
 - I. operações que lastreiem CRIs emitidas por securitizadoras não ligadas, desde não tenham sido originadas pela própria instituição financeira e cedidas à securitizadora com retenção de risco;
 - II. operações, que lastreiem ou não CRIs, adquiridas por securitizadoras ligadas e não originadas pela própria instituição financeira;
2. Nas operações de adiantamento sobre contratos de câmbio e nas operações de adiantamentos em moeda estrangeira concedidos, informar os respectivos valores adicionados das rendas a receber.
3. Nas operações de financiamento de projetos, devem ser informadas aquelas contratadas com prazo superior a 360 dias, em que exista vinculação entre o fluxo de caixa gerado pelo projeto e o pagamento da linha de crédito concedida.
4. para fins do disposto no art. 6º da [Circular nº 3.445](#), de 26 de março de 2009, devem ser registrados no SCR, os seguintes títulos de crédito:
 - I. Títulos de crédito



- a) notas promissórias, que não tenham sido objeto de colocação pública;
- b) letras de câmbio, que não tenham sido objeto de aceite de instituição financeira;
- c) duplicatas;
- d) cheques pós-datados;
- e) cédulas de crédito bancário (CCB);
- f) cédulas de produto rural com liquidação financeira (CPRF);
- g) cédulas de crédito rural (CCR);
- h) cédulas de crédito comercial;
- i) notas de crédito comercial;
- j) cédulas de crédito industrial;
- k) notas de crédito industrial;
- l) cédulas de crédito à exportação;
- m) notas de crédito à exportação;
- n) outros, com características similares.

II. As informações relativas a esses títulos devem ser registradas no SCR:

- a) quando os títulos de crédito não se caracterizarem como uma modalidade, e sim, como uma operação a ele atrelada, em sua modalidade original. Neste cenário, as operações atreladas aos títulos de crédito devem estar na carteira classificada. Exemplos:

1. CCE – Cédula de Crédito à Exportação



2. CCB – Cédula de Crédito Bancário
3. CCR – Cédula de Crédito Rural
4. CRP – Cédula Rural Pignoratícia
5. CRH – Cédula Rural Hipotecária

b) quando os títulos de crédito se caracterizarem como uma modalidade e puderem ser nomeados como tal, na modalidade “18 - Título de Crédito” e em sua submodalidade específica (não constante da carteira classificada).

1. CPR - Cédula de Produto Rural
2. EN - Nota de Exportação

Importante: estes são exemplos não exaustivos, ou seja, pode haver títulos que se enquadrem nestas categorias mas que não estejam listados.

5. Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 8º da [Resolução nº 3.658](#), de 2008, o domínio 11 - operações em inadimplemento por prazo igual ou superior a 60 meses, na data-base ou operações com vencimentos baixados como prejuízo há mais de 48 meses, no campo "Característica Especial" - tag <Op>, atributo "CaracEspecial":

- I. deve ser utilizado quando o prazo a que se refere coincidir com a data de não-realização do primeiro pagamento mínimo contratualmente estipulado, nas operações sem data de vencimento;
- II. não deve ser utilizado no documento relativo à próxima data-base, no caso da ocorrência de pagamento parcial que altere as condições de inadimplemento da operação.



6. Nas operações de crédito vinculadas, de que trata a [Resolução nº 2.921](#), de 17 de janeiro de 2002, informar a operação utilizando a Característica Especial “10 – Operação Vinculada”, mantendo-se a informação da modalidade original da operação.
7. As informações relativas às operações de arrendamento mercantil operacional devem ser registradas no SCR na modalidade “Operações de Arrendamento”, na submodalidade “arrendamento mercantil operacional”.
8. As informações referentes às operações de crédito realizadas pelas empresas controladas, referidas no inciso I do art. 5º da [Resolução nº 3.658](#) de 2008, **localizadas no Brasil** deverão ser registradas no SCR, tanto **nas informações individualizadas** como **na tag agregada (tag <Agreg>)** do documento 3040, a partir da data-base de 07/2010, utilizando-se o novo domínio de natureza: “33 - Operações realizadas por dependências e empresas que tenham suas demonstrações consolidadas nos termos da Resolução nº 2.723”.
9. As informações referentes às operações de crédito realizadas pelas dependências e empresas controladas, referidas no inciso I do art. 5º da [Resolução nº 3.658](#) de 2008, **localizadas no exterior** deverão ser registradas no SCR através do envio de informações **apenas na tag agregada (tag <Agreg>)** do documento 3040, conforme inciso I do artigo 1º da [Circular nº 3.445](#), a partir da data-base de 07/2010, utilizando-se
 - I. o novo domínio de natureza: “32 - Operações realizadas por dependências e empresas localizadas no exterior que tenham suas demonstrações consolidadas nos termos da Resolução nº 2.723” e
 - II. o novo domínio de localização “10100 – Créditos concedidos no exterior”.

Observações e Atenções – Operações de Controladas



Observar com cuidado estas instruções! Caso não seja observada a natureza correta na informação destas operações poderão ocorrer graves erros de batimento com o Cosif (Carteira Classificada).

As informações referentes a agências pertencentes a uma instituição financeira deverão ser enviadas no documento esperado desta própria instituição;

As informações referentes a empresas vinculadas à empresa líder do grupo, mas não vinculadas diretamente a nenhuma das instituições financeiras informantes do SCR contidas neste grupo, deverão ser enviadas no documento esperado desta empresa líder.

Atentar às informações que não devem ser enviadas para o SCR, conforme parágrafo único do artigo 6º da [Resolução nº 3.658](#) e artigo 7º da [Circular nº 3.445](#).

Atentar para a diferença entre as naturezas de operação 12, 13, 32 e 33. As naturezas 12 e 13 referem-se a operações TRANSFERIDAS pelas instituições financeiras às empresas controladas.

As naturezas 32 e 33 referem-se a operações REALIZADAS pelas empresas controladas, ou seja, todas as operações concedidas, adquiridas sem coobrigação, cedidas com coobrigação, ou qualquer outra operação com característica de crédito, exceto as operações descritas nos incisos do artigo 7º da [Circular nº 3.445](#).

10. As operações de cartão de crédito deverão ser informadas no SCR da seguinte maneira:

I. Na modalidade “1304 - cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista”

a) para compras realizadas e ainda não pagas (constantes em fatura ainda não vencida) e

b) para compras parceladas pelo lojista;

Data de Vencimento: data de vencimento da fatura (no caso de só haver compra à vista) ou data de vencimento da última parcela (caso haja alguma operação parcelada pelo lojista).

II. Na modalidade “0210 - empréstimos - cartão de crédito – compra, fatura parcelada ou saque financiado pela instituição financeira emitente do cartão”

a) para compra parcelada pela instituição financeira com incidência de juros



- b) para parcelamento de fatura pela instituição financeira com incidência de juros e
- c) para saque em cartão de crédito financiado (pagamento em múltiplas parcelas).

Data de Vencimento: data de vencimento da última parcela.

III. Na modalidade “0204 – empréstimos - crédito rotativo vinculado a cartão de crédito”

- a) para a diferença entre o valor da fatura e o valor pago pelo cliente na data do vencimento da mesma e
- b) para fatura em atraso
- c) para saque em cartão de crédito à vista (pagamento em parcela única)
- d) observações:
 - 1. em relação ao campo Saldo Devedor, deve ser informada a diferença entre o que foi pago e a fatura, sem juros;
 - 2. no caso de operações com cartão de crédito o campo Valor Contratado não precisa ser informado;
 - 3. em relação ao campo dias de atraso, se houver pagamento da fatura mínima, não está em atraso, então deve ser informado como igual a zero. Se não houver pagamento da fatura mínima, ou o valor for abaixo do mínimo, já há valores vencidos em rotativo, então os dias de atraso começam a correr.

Data de Vencimento: data de vencimento da fatura do cartão.



IV. Na modalidade “0406 - financiamentos – cartão de crédito - compra ou fatura parcelada pela instituição financeira emitente do cartão”

- a) para compra parcelada pela instituição financeira com incidência de juros
- b) para parcelamento de fatura pela instituição financeira com incidência de juros.

Data de Vencimento: data de vencimento da última parcela.

V. Para os valores de limites contratados e não utilizados de cartão de crédito deverão ser utilizadas as instruções específicas a respeito de limites de crédito. Os limites de crédito de cartão de crédito não deverão ser informados em nenhuma das modalidades supracitadas.

Data de Vencimento: quando a modalidade “1901- limite contratado e não utilizado” for referente a limite de cartão de crédito, utilizar a data de vencimento do limite contratado.

11. Para operações de crédito classificadas na modalidade “0101 – Adiantamento a depositantes”, o Valor Contratado (<Op VlrContr=””>) informado será o saldo, ou seja, o valor efetivamente concedido na operação.

12. Para operações contabilizadas como *Direitos por Empréstimos de Ações* (aluguel de ações) deverão ser utilizadas as seguintes informações:

- I. Modalidade: 1001 – Financiamento de TVM
- II. Cliente principal (devedor): Instituições autorizadas a operar este tipo de operação, a saber, pela [Resolução nº 3.539](#), as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação.



13. Coobrigações assumidas com contraparte que não se enquadrem em coobrigações assumidas por cessões ou coobrigações assumidas por garantias prestadas deverão ser informadas através da modalidade 1513 – “Coobrigações – beneficiários de outras coobrigações”.

Coobrigações assumidas por convênios ou termos de compromissos entre instituições financeiras para concessão de crédito a terceiros se enquadram nesta modalidade.

14. Se a entidade supervisionada utilizar o benefício normatizado no artigo 15-A, inciso VII da Circular 3.360, alterada pela Circular 3.563, para efeito de cálculo de PEPR (Parcela de Exposições Ponderadas pelo Risco), deve ser enviada a informação adicional “1301 - Veículos automotores acima de 2 toneladas” nas operações de financiamento e arrendamento financeiro de veículos. O envio dessa informação é facultativo caso a entidade supervisionada opte por não utilizar o benefício.

15. Operações de *Floor Plan* devem ser classificadas como “Financiamentos - Comprar” (modalidade “0405”). As garantias devem ser evidenciadas nos limites globais e também nas operações.

H. Informações Agregadas (tag <Agreg>)

1. Na elaboração das informações agregadas do Documento 3040, devem ser informadas, conforme especificações dos leiautes em vigor, a quantidade de operações, a quantidade de clientes, a provisão constituída e a distribuição de vencimentos, agrupadas por:

- I. tipo de cliente;
- II. faixa de valor da operação;
- III. tipo de controle;
- IV. classificação de risco da operação;



- V. natureza da operação;
- VI. modalidade da operação;
- VII. origem dos recursos;
- VIII. localização;
- IX. prazo em dobro para provisionamento;
- X. vinculação à moeda estrangeira;
- XI. característica especial; e
- XII. desempenho da operação

2. Devem ser agregadas somente

- I. as operações dos clientes cujo conjunto de operações seja inferior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 1º da [Circular nº 3.445](#);
- II. operações tenham sido concedidas por dependências ou empresas localizadas no exterior que tenham suas demonstrações consolidadas.

Notar que as Informações Agregadas (somatório das tags <Agreg>) não devem constituir o total de todas as operações de crédito constantes na Carteira Classificada. (Observar item 3 das Instruções Gerais no início deste documento).

3. No campo de agregação de Desempenho da Operação (atributo "DesempOp") devem ser agregadas única e exclusivamente por apenas um valores descritos no anexo do leiaute; ou seja, uma operação não poderá ser considerada em duas agregações distintas.

- I. As operações vencidas de 1 a 14 dias (atributo "v205") devem ser consideradas como "01 – Operações a Vencer".



- II. As operações que só tenham vencimentos de crédito a liberar (atributos “v60” e “v80”) e/ou limite de crédito (atributos “v20” e “v40”), ou seja, operações cujos únicos vencimentos sejam menores ou iguais a 80, devem ser consideradas como “01 – Operações a Vencer”.
 - III. As agregações devem considerar o maior domínio de vencimentos para enquadrar a operação de acordo com o anexo do campo de Desempenho da Operação. Ou seja, se uma operação possui valores nos vencimentos 110, 160, 210 e 250, deve-se considerar o vencimento 250. Assim, o domínio a ser informado seria “Operações Vencidas acima de 90 dias” na agregação das operações.
 - IV. Para maiores detalhes sobre a utilização do campo Desempenho da Operação, olhar exemplo de documento XML na [página do documento 3040](http://www.bcb.gov.br/?DOC3040) no sítio do Banco Central do Brasil em (<http://www.bcb.gov.br/?DOC3040>)
4. (NR) Característica Especial nas informações agregadas
- I. Nas Informações Agregadas, o agrupamento se dá pela principal característica especial.
 - II. A ausência do código identificador de característica especial da operação indica que a operação não possui quaisquer das características especiais elencadas no item III.
 - III. Assume os valores "35", "11", "02", "01", "15" e "99" (nessa ordem de prioridade).

I. Novas Informações - Cronograma 2011

1. Informações do cliente (atributos da tag <cli>)



I. ~~(NR) Faturamento anual~~ Faturamento anual PJ ou Renda mensal PF

Descrição: valor do faturamento anual da pessoa jurídica ou renda mensal da pessoa física, ainda que presumidos. O valor informado deve ser o mais atual disponível. As instituições que adotarem modelos IRB para cálculo de alocação de capital de operações de crédito devem informar o valor utilizado para esse cálculo. No caso de pessoa física, Deve-se informar a renda mensal bruta do tomador apenas, sem consideração do seu grupo familiar.

Nome do atributo: FatAnual.

Periodicidade de atualização: sempre que houver nova informação o campo deve ser atualizado.

Formato: valor do faturamento anual (PJ) ou renda mensal (PF) com a utilização de duas casas decimais depois da vírgula. O arredondamento deve seguir a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Moeda Estrangeira: quando o faturamento anual ou a renda mensal for apresentada em moeda estrangeira, utilizar a taxa conforme a PTAX800 do último dia da data-base de referência da informação.

Exemplo

Operação concedida em 03/04/2009, com informação de Faturamento Anual em dólar segundo balanço de 2008. Utilizar, para a conversão do valor do Faturamento Anual, a taxa do dólar PTAX800 do dia 31/12/2008.

Exceções: Para os casos de exceção abaixo listados, é permitido informar como faturamento anual o valor R\$0,01 (um centavo de real):

- Cliente é o cessionário de uma operação
- Cliente é instituição financeira
- Cliente é um sistema de registro, liquidação e custódia reconhecida pelo Banco Central
- Cliente é o sacado de uma operação de vendedor
- Cliente é o sacado de uma operação adquirida sem coobrigação



- Cliente é uma holding sem faturamento
- Cliente falido ou com atividades paralisadas
- (NR) Cliente PF sem rendimento próprio.

2. Informações da operação do cliente (atributos da tag <Op>)

I. Conta Cosif

Descrição: conta(s) Cosif até o quinto nível na qual a operação está contabilizada. Se a operação de crédito gerar contabilização em mais de uma conta Cosif, essas contas devem ser separadas por ponto e vírgula (;). Devem ser informadas todas as contas patrimoniais e de compensação, EXCETO as contas de classificação de carteira.

Exemplo:

Ao informar a conta patrimonial de uma operação de empréstimo, somente a conta 1.6.1.20.00-8 deverá ser informada, conforme tabela abaixo:

Conta	Descrição	Enviar
1.6.0.00.00-1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Não
1.6.1.00.00-4	Empréstimos	Não
1.6.1.10.00-1	ADIANTAMENTOS	Não
1.6.1.20.00-8	EMPRÉSTIMOS	Sim
1.6.1.30.00-5	TÍTULOS	Não
1.6.1.40.00-2	RENEGOCIAÇÕES	Não

Nome do atributo: Cosif.

Formato: sete algarismos representando os sete dígitos iniciais da conta Cosif correspondente, excluído o dígito verificador.

Exemplo: 1.6.1.20.00-8, seria informado como atributo <Op Cosif="1612000">

Obs: para operações que estão em mais de uma conta, as contas utilizadas deverão ser encaminhadas no atributo, separadas por ponto e vírgula (;).

Obs2: no caso de uma operação de crédito cedida com retenção substancial de riscos e benefícios ou controle, em que não se aplica a Resolução 3.533, é preciso informar no atributo Cosif a conta 3.01.85.00-5.



II. Percentual do indexador

Descrição: percentual aplicado ao indexador (anexo 5 do leiaute) escolhido para a correção do valor contratado.

Nome do atributo: PercIndx.

Formato: em uma base centesimal, com a utilização de duas casas decimais depois da vírgula e arredondada mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Operações Pré-Fixadas: no caso de operações pré-fixadas, o valor deverá ser informado como 0%.

Operações com Múltiplos Indexadores: Para operações com múltiplos indexadores, deverá ser utilizado no campo “Indexador” o domínio “99 – Outros indexadores” e o valor informado no campo “Percentual do Indexador” deverá ser o resultante de todos os percentuais aplicados a todos os indexadores, ou seja, deverá ser o indexador final aplicado à operação.

III. Valor contratado

Descrição: valor contratado pelo tomador do crédito, ou seja, o valor total emprestado/financiado, aí incluídos eventuais créditos ainda não liberados.

Para as operações de crédito rotativo (modalidades 0101, 0201, 0204, 0210, 0406, 1304, 1901) não é obrigatório o envio da informação de Valor Contratado.

Nome do atributo: VlrContr.

Formato: valor com a utilização de duas casas decimal depois da vírgula, e arredondado mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Obs: Moeda estrangeira: quando o valor contratado for referenciado (tiver sido contratado) em moeda estrangeira, deve-se convertê-lo em Reais pela cotação de venda da data da contratação, disponível na PTAX800, opção 5, do Sisbacen.

IV. Dias de atraso da parcela mais atrasada



Descrição: quantidade de dias de atraso da parcela mais atrasada, ou seja, da parcela com maior vencimento.

Nome do atributo: DiaAtraso.

Formato: número inteiro.

Obrigatoriedade: campo obrigatório apenas para operações vencidas ou em prejuízo.

Contagem: para calcular a quantidade de dias de atraso, exclui-se o dia em que a parcela venceu e inclui-se o último dia da data-base de referência do documento 3040. Por exemplo, a operação venceu no dia 28 de maio de 2012 e o cliente não realizou o pagamento. No documento 3040 de data-base maio/2012, para calcular o campo DiaAtraso, conta-se a partir do dia 29 de maio até 31 de maio. Portanto a operação está com 3 dias de atraso.

3. Informações de saída de operações do SCR

Descrição: as operações que já foram informadas no SCR alguma vez e que deixam de ser exibidas no Birô deverão ser enviadas uma última vez para informar o motivo de saída do SCR. A informação de saída deve, obrigatoriamente, ser enviada na data-base do evento (de saída) ocorrido.

Formato: as saídas deverão ser informadas no bloco de informações adicionais através da utilização dos domínios correspondentes ao motivo de saída. O detalhamento segue abaixo.

Informações proibidas: para esses casos de saída serão proibidas as informações de Provisão constituída (tag <Op ProvConsttd="">), de Valor de Vencimentos (tag <Venc>) e de Garantias (tag <Gar>).

Informações obrigatórias: TODOS os demais campos da operação e do cliente são obrigatórios. O conteúdo dos campos deve se referir à data-base anterior ou à data de saída da operação.

(NR) Operações de característica rotativa (0101, 0204, 0210, 0213, 0214, 0406, 1001, 1304, 1901): o envio da informação de saída para essas modalidades é facultativo.

I. Operação paga

Descrição: saída por quitação de dívida – pagamento de todas as parcelas sem antecipação. Engloba também a operação de



crédito quitada antes da data de vencimento, em que não houve redução proporcional de juros ao cliente.

Atributos de <Inf>: Tp

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0301

II. Operação liquidada antecipadamente

Descrição: saída por quitação de dívida antes do vencimento do contrato – pagamento antecipado de todas as parcelas. Necessariamente, devido à antecipação, deve haver redução proporcional dos juros para o cliente.

Atributos de <Inf>: Tp

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0302

III. Operação cedida sem retenção de riscos e benefícios ou controle para pessoa integrante do SFN

Descrição: saída por cessão para pessoa integrante do SFN sem coobrigação

Atributos de <Inf>: Tp, Cd, Ident, Valor

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0303

Cd – data da celebração da transferência, no formato AAAA-MM-DD

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ do cessionário

Valor – valor de negociação da operação

IV. Operação cedida sem retenção de riscos e benefícios ou controle para pessoa não integrante do SFN



Descrição: saída por cessão para pessoa não integrante do SFN sem coobrigação

Atributos de <Inf>: Tp, Cd, Ident, Valor

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0304

Cd – data da celebração da transferência, no formato AAAA-MM-DD

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ do cessionário

Valor – valor de negociação da operação

V. Renegociada

Descrição: saída por renegociação do contrato

Atributos de <Inf>: Tp, Ident, Cd, Valor

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0305

Cd – código do novo contrato no SCR

Ident – modalidade (2 dígitos) e submodalidade (2 dígitos) do novo contrato do SCR

Valor – valor renegociado

VI. Operações baixadas do contábil por prejuízo

Descrição: saída por baixa contábil, ou seja, saída da operação da conta de compensação e conseqüentemente do SCR

Atributos de <Inf>: Tp

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0306

VII. Saída por alteração de código de contrato ou modalidade/submodalidade

Descrição: saída por alteração de código de contrato ou por alteração da modalidade/submodalidade.



Atributos de <Inf>: Tp, Cd, Ident

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0307

Cd – código do novo contrato no SCR

Ident – modalidade (2 dígitos) e submodalidade (2 dígitos) do novo contrato do SCR

VIII. Saída por baixa de limite de identificação

Descrição: saída por baixa do limite de identificação. Deve ser utilizada para todas as operações que deixam de ser informadas quando um cliente deixa de ser identificado de acordo com os critérios normativos de limite de identificação do cliente no SCR.

Obs: Saída por baixa de limite prevalece sobre as demais informações de saída.

Atributos de <Inf>: Tp

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0308

IX. Saída por recompra de operação

Descrição: saída por recompra de operação. Deve ser utilizada no caso de recompra de operações cedidas (parcialmente ou não) com retenção de risco.

Atributos de <Inf>: Tp, Valor

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0309

Valor – valor de recompra

X. Saída por cancelamento de operação

Descrição: saída por cancelamento de operação.

Atributos de <Inf>: Tp

Detalhamento:



Tp – tipo da informação adicional – 0310

XI. (NR) Saída por portabilidade de operação

Descrição: saída por portabilidade de operação a outra instituição (operações quitadas segundo critério da [Resolução nº 3.401](#) e operações portadas segundo a [Resolução 4.292](#), de 20/12/2013)

Atributos de <Inf>: Tp, Cd e Ident

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0311

Cd - Código de Identificação Específico (Cód. Portabilidade conforme registrado em sistema de registros de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil).

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ da instituição para onde a operação foi portada

Exemplo

Considere uma transferência de operação de crédito de instituição credora original (Instituição A) para instituição proponente (Instituição B, cnpj=12345678), por solicitação do devedor. Considerando ainda que o código de portabilidade registrado na CIP seja: nnnnnn.

Na database da transferência a “Instituição A” deverá reportar a informação adicional de saída da seguinte forma:

```
<Inf Tp="0311" Cd="nnnnnn" Ident="12345678"/>
```

XII. Saída por incorporação de instituição financeira

Descrição: saída por incorporação de instituição financeira. Neste caso, todas as operações da instituição incorporada deverão vir mais uma vez na data-base em que as operações estão transferidas para a instituição incorporadora em um documento 3040 que contenha apenas saídas de operações.

Atributos de <Inf>: Tp, Ident, Cd, Qtd

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0312

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ da instituição incorporadora



Cd – código do contrato da operação na nova instituição

Qtd – modalidade e submodalidade da operação na nova instituição, segundo leiaute

XIII. Outras saídas

Descrição: outras saídas

Atributos de <Inf>: Tp

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0399

4. Novas modalidades e Características Especiais

I. Carta de crédito de importação

Descrição: Risco assumido em garantia emitida para o pagamento de importação. Não se confunde com as operações de financiamento à importação - Finimp

Informação no SCR: utilizar a modalidade 1505

II. Home Equity

Descrição: As operações de Home Equity são empréstimos a pessoas naturais, garantidos por hipoteca ou pela alienação fiduciária de bens imóveis residenciais.

Informação no SCR: modalidade 0211

III. Microcrédito

Descrição: (NR) Para fins de informação ao SCR, as operações de Microcrédito são aquelas de acordo com a Resolução N^o [4.152](#), de 30 de outubro de 2012.

Informação no SCR: modalidades 0212 e 0403

IV. Direcionamento segundo a Lei 10.735, de 11 de setembro de 2003

Descrição: As operações que cumpram a exigibilidade de direcionamento segundo a Lei 10.735, de 11 de setembro de 2003, devem ser marcadas com a característica especial “direcionados segundo a Lei 10.735, de 11 de setembro de 2003”.

Informação no SCR: Característica especial 15



(NR) Nota: A Característica Especial “15” também é requerida na porção referente às informações agregadas do Doc. 3040, respeitando-se a ordem de prioridade (“35”, “11”, “02”, “01”, “15” e “99”).

Exemplos

- a) Crédito à população de baixa renda fora da Res.4000
Modalidade: Empréstimo; Submodalidade: não é Microcrédito para efeito de SCR, deve estar de acordo com o tipo de empréstimo tomado, exemplo: Crédito Pessoal com Consignação.
- b) Crédito à população de baixa renda segundo as especificações da Res.4000(cumpra a exigência dentro dos 20% do total exigido)
Modalidade: Empréstimo; Submodalidade: não é Microcrédito para efeito de SCR, deve estar de acordo com o tipo de empréstimo tomado, exemplo: Crédito Pessoal com Consignação; Característica especial “direcionados segundo a Lei 10.735, de 11 de setembro de 2003”.
- c) Crédito ao microempreendedor sem metodologia (relacionamento direto com o empreendedor no local onde é executada a atividade econômica; agente de crédito faz o levantamento socioeconômico e acompanhamento durante o período do contrato), mas segue a Res. 4000, embora não PNMPO. (cumpra a exigência dentro dos 20% do total exigido)
Modalidade: Empréstimo ou Financiamento; Submodalidade: não é Microcrédito para efeito de SCR, deve estar de acordo com o tipo de empréstimo tomado, exemplo: capital de giro até 30 dias; característica especial “direcionados segundo a Lei 10.735, de 11 de setembro de 2003”.

Exemplos

- d) Crédito ao microempreendedor com metodologia (relacionamento direto com o empreendedor no local onde é executada a atividade econômica; agente de crédito faz o levantamento socioeconômico e acompanhamento durante o período do contrato), segue a Res. 4000 e é PNMPO (cumpra a exigência dentro dos 80% do total exigido)
Modalidade: Empréstimo ou Financiamento; Submodalidade: Microcrédito; característica especial “direcionados segundo a Lei 10.735, de 11 de setembro de 2003”.
- e) Crédito ao microempreendedor com metodologia (relacionamento direto com o empreendedor no local onde é executada a atividade econômica; agente de crédito faz o levantamento socioeconômico e acompanhamento durante o período do contrato), mas sem limites de valor, prazo e taxas de juros livremente acordadas (não segue a Res. 4000)
Modalidade: Empréstimo ou Financiamento; Submodalidade: Microcrédito;
- f) Crédito ao microempreendedor sem metodologia (relacionamento direto com o empreendedor no local onde é executada a atividade econômica; agente de crédito faz o levantamento socioeconômico e acompanhamento durante o período do contrato), e não segue a Res. 4000.
Modalidade: Empréstimo ou Financiamento; Submodalidade: não é Microcrédito para efeito de SCR, de acordo com o tipo de empréstimo tomado, exemplo: capital de giro até 30 dias

Resumo dos Exemplos:



Público	Segue Metodologia de Relacionamento Direto no local e acompanhamento?	Segue a Resolução 4.000?	É Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado PNMPO?	Cumprir Exigência no percentual de 20% ou 80%?	Modalidade	Submodalidade	Característica Especial
população de baixa renda					Empréstimo	não é Microcrédito para efeito de SCR, deve estar de acordo com o tipo de empréstimo tomado, exemplo: Crédito Pessoal com Consignação	
população de baixa renda		X		20%	Empréstimo	não é Microcrédito para efeito de SCR, deve estar de acordo com o tipo de empréstimo tomado, exemplo: Crédito Pessoal com Consignação	Direcionado segundo a Lei 10.735, de 11 de setembro de 2003
microempreendedor		X		20%	Empréstimo ou Financiamento	não é Microcrédito para efeito de SCR, deve estar de acordo com o tipo de empréstimo tomado, exemplo: capital de giro até 30 dias	Direcionado segundo a Lei 10.735, de 11 de setembro de 2003
microempreendedor	X	X	X	80%	Empréstimo ou Financiamento	Microcrédito	Direcionado segundo a Lei 10.735, de 11 de setembro de 2003
microempreendedor	X				Empréstimo ou Financiamento	Microcrédito	
microempreendedor					Empréstimo ou Financiamento	não é Microcrédito para efeito de SCR, deve estar de acordo com o tipo de empréstimo tomado, exemplo: capital de giro até 30 dias	

V. Garantia Especial DPGE

Descrição: A operação alienada ao FGC para emissão de DPGE (Depósito a Prazo com Garantia Especial), conforme Resolução 4.115 de 26 de julho de 2012, deve ser marcada com a característica especial 16.

Informação no SCR: Característica especial 16

5. Instrumento registrado em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil

Informações sobre o registro de instrumentos em sistemas de registro, liquidação e custódia

Descrição: informação a respeito do registro da operação de crédito realizado através de instrumentos em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil. Os sistemas e instrumentos podem ser de diversos tipos e deverão ser informados através do bloco de informações adicionais.

I. Cetip – Sistema Nacional de Gravames (SNG)

Descrição: registro no Sistema Nacional de Gravames da Cetip

Atributos de <Inf>: Tp, Cd

Detalhamento:



Tp – tipo da informação adicional – 0401

Cd – chassi do veículo registrado no SNG

II. Cetip

Descrição: registro em outros sistemas de registro, liquidação e custódia

Atributos de <Inf>: Tp, Cd, Ident

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0402

Cd – código de identificação do instrumento no sistema

Ident – Data do Registro

III. Central de Cessões de Crédito

Descrição: registro na C3 – Central de Cessões de Crédito

Atributos de <Inf>: Tp, Cd

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0403

(NR) Cd – NuC3

(NR) Nota: O NuC3 (Número de Registro na C3) poderá representar o número do contrato no caso de operações, ou o número de cessão no caso de negociação do pacote de operações.

IV. BBM

Descrição: registro na BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias

Atributos de <Inf>: Tp, Cd, Ident

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0404

Cd – código de identificação do instrumento no sistema



Ident – Data de Emissão

V. CBLC

Descrição: registro na CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia

Atributos de <Inf>: Tp, Cd, Ident

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0405

Cd – código de identificação do instrumento no sistema

Ident – Data de Emissão

VI. BMF

Descrição: registro na BMF – Bolsa de Mercadorias e Futuros

Atributos de <Inf>: Tp, Cd, Ident

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 0406

Cd – código de identificação do instrumento no sistema

Ident – Data de Emissão

~~6. Certificados ou títulos agregadores de operações registrados em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil~~

~~I. Informações sobre certificados ou títulos que representam múltiplas operações~~

~~**Descrição:** informação a respeito dos certificados ou títulos utilizados para representar múltiplas operações de crédito concedidas. Os instrumentos podem ser de diversos tipos e deverão ser registrado na Cetip.~~

~~**Atributos de <Inf>:** Tp, Cd~~

~~**Detalhamento:**~~



~~Tp – tipo da informação adicional – 0504~~

~~Cd – código do instrumento na Cetip~~

7. Derivativos

I. Informações sobre derivativos

Descrição: informação a respeito de instrumentos derivativos atrelados a operações de crédito.

Atributos de <Inf>: Tp, Cd, Ident

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 11XX, onde XX deve ser preenchido de acordo com a tabela abaixo:

01	Total Return Swap - TRS
02	Credit Default Swap - CDS

Cd – código do instrumento – deverá ser utilizado o código de registro do instrumento (BM&F, Cetip, Selic, outros)

Ident – CNPJ da instituição financeira contraparte no derivativo vinculado à operação de crédito

8. Aplicação Regulatória

I. Informações sobre Aplicação Regulatória

Descrição: informação a respeito de operações atreladas a aplicação regulatória.

Atributos de <Inf>: Tp

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 14XX, onde XX deve ser preenchido de acordo com a tabela abaixo:

Subtipo	Descrição	Base Legal
01	Cumprimento de direcionamento obrigatório de depósitos à vista para microfinanças	Lei nº 10.735, de 11.09.03; Lei nº 11.110, de 25.04.05; Decreto 5.288, de 29.11.04; Res. nº 4.000, de 25.08.11; Circ. nº 3.566, de 08.12.11



02	Cumprimento de exigibilidades do crédito rural MCR	Lei nº 4.829, de 05.11.65, Res. nº 3.746, de 30.06.09, Res. nº 3.877, de 22.06.10, Res. nº 3.996, de 28.07.22, Res. nº 4.096, de 28.06.12, Res. nº 4.127, de 23.08.12, e outros dispositivos consolidados no MCR Normas.
03	Redução de recolhimento compulsório sobre recursos à vista para programas de investimento	Lei nº 12.096, de 24.11.2009; Lei nº 12.409, de 25.05.2011; Res. nº 4.170, de 20.12.12, Circ. nº 3.622, de 27.12.12
04	Redução de recolhimento compulsório sobre recursos à vista para operações específicas de crédito rural	Lei nº 7.730, de 31.01.89; Circ. nº 3.573, de 23.01.12, e Circ. nº 3.586, de 19.03.02.
05	Cumprimento de direcionamento obrigatório de depósitos de poupança livre	Decreto-Lei nº 2.291, de 21.11.86; Lei nº 10.150, de 21.12.00; Res. nº 3.932, de 16.12.10
06	Redução de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo	Lei nº 9.069, de 29.06.95; Circ. nº 3.569, de 22.12.11
07	Transferidas ao Banco Central em operação de redesconto ou empréstimo	Lei nº 9.069, de 29.6.95; Res. nº 2.949, de 04.04.2002; Circ. nº 3.105, de 05.04.02
08	Outro uso regulatório	

9. (NR)Ente Consignante

I. Informações sobre Ente Consignante

Descrição: informação do ente consignante atrelado à operação de crédito.

Atributos de <Inf>: Tp, Ident, ~~Valor~~ e Cd.

Detalhamento:

Tp – tipo da informação adicional – 15XX, onde XX deve ser preenchido de acordo com a tabela abaixo:

01	público
02	privado
03	INSS



Ident – CNPJ do Ente Consignante (com 14 dígitos).
Caso o Ente consignante não possua CNPJ, será admitido o envio do CEI - Cadastro Específico do INSS -, nesse caso, o CEI deverá ser precedido pelas letras “CI”, concatenadas a esquerda dos 12 dígitos do CEI. Exemplo: se o CEI é “0123454678910”, deveremos ter <Ident> = “CE012345678910”.

(NR) **Cd** – Informação de Situação da Operação. Deve ser omitido se a operação estiver em seu curso normal; e deve ser preenchido com “1” se a operação estiver desconsignada.

(NR) **Nota:** Se a operação estiver desconsignada, a modalidade original deverá ser mantida. Nesse caso, o campo <Cd> deverá ser marcado com “1”, mas não será necessário o envio do Ente Consignante <Ident>.

Exemplo

No dia 23 de maio de 2014, funcionário da empresa “xyz”, de controle privado, cujo CNPJ é “01234567891011”, toma um empréstimo de R\$10.000,00 com consignação em folha de pagamento. A margem consignada de R\$1.000,00 será descontada diretamente em folha, no dia do pagamento do funcionário, que ocorrerá no dia 02 de junho de 2014.

Registro da Informação Adicional na database 201405 (maio de 2014):

Tp = 1502

Ident = 01234567891011

Caso, a operação na database outubro de 2014, venha a ser desconsignada, a informação a partir de então deverá refletir essa situação por meio do campo <Cd>.

Registro da Informação Adicional na database 201410 (outubro de 2014):

Tp = 1502

Cd = 1



Histórico de Revisão

Todas as novas atualizações estão marcadas no documento com (NR).

Data	Descrição	Alterações Relevantes
17/06/2010	Publicação original do documento	-
01/07/2010	Limite de crédito – Cartão de Crédito Instruções de Percentuais	Instruções sobre preenchimento do limite de crédito na modalidade de cartão de crédito. (Item G-15). Instruções sobre preenchimento de percentuais de garantia fidejussória e na cessão com coobrigação entre instituições financeiras. (Itens F-1 e F-2).
08/07/2010	Instruções sobre Natureza 33	Instruções sobre utilização da natureza 33 (operações concedidas por empresas controladas dentro do país). Alertas sobre informações de operações controladas.
19/08/2010	Alteração de Instruções sobre Limites	Alteração dos códigos de vencimento de Créditos a Liberar e Limites de Crédito (D-2-I e II). Exclusão do item G-15 (limite de crédito na modalidade de cartão de crédito). Instruções sobre consolidação dos valores nos limites de crédito e utilização da modalidade 1901 para todas as informações de limite. Detalhamento sobre definição de limites. Novas definições sobre cartão de crédito (B-11, 12, 13) e instruções sobre informação de cartão de crédito (G-15)
30/08/2010	Particionamento de Arquivos	Instruções a respeito de particionamento do documento 3040 em diversos arquivos XML.
01/09/2010	Detalhamento e Novas Instruções	Detalhamento sobre instruções de Desempenho da Operação (H-3). Detalhamento sobre instruções de Operações de Vendedor (F-4-III). Inclusão de instruções sobre cessão parcial de operação (F-3). Correção de redação do item A-3-II. Alteração de conceito de conjunto das operações do cliente para efeitos de identificação no documento 3040 (A-5).
03/09/2010	Alteração na instrução de Limite de Crédito	Alteração nas instruções sobre consolidação dos contratos de limite de crédito (item D-2-II).
15/10/2010	Desempenho da Operação	Instruções adicionais sobre como utilizar o campo “Desempenho da Operação” nas informações agregadas (H-3-III) Novas instruções sobre Cessões Parciais (F-3-III)
28/10/2010	Cartões de Crédito e Cessões Parciais	Alteração do “saque no cartão de crédito” da modalidade cartão – compra parcelada (0210) para cartão – rotativo (0204) (B-XII e B-XIII) Alteração na forma de informação de cessões de partes de todas as parcelas de uma operação (F-3-III-b)
05/11/2010	Aperfeiçoamento de Texto	Aperfeiçoamento de texto nas informações de cessões com coobrigação (F).
17/12/2010	Informações 2011 e Cabeçalho	Novas informações do documento 3040 para 2011 – instruções. Detalhamento de cabeçalho e da utilização do atributo “Remessa”.
03/02/2011	Informações sobre FPR, mitigadores, ponderadores e nova saída	Instruções sobre FPR (I-2-IV), sobre informações adicionais de mitigadores - (I-10) e ponderadores de risco (I-9) e nova saída por alteração de código de contrato (I-4-VII). Alterações sobre campos proibidos e obrigatórios para saídas (I-4) e novas



		informações sobre remessa de informações individualizadas em operações já enviadas ao SCR (A-3-C). Informações sobre cessões (F-2) e (I-3-VI).
11/02/2011	Informações sobre negociação de operações - exclusão	As informações sobre negociação de operações foram excluídas das instruções de preenchimento. Elas foram consolidadas em manual apartado – Manual de Informações de Negociação de Operações do Documento 3040.
28/02/2011	Particionamento e formato do campo taxa efetiva anual	O particionamento será implementado em data futura, atualmente não está em vigor. Houve alteração do formato do campo taxa efetiva anual.
10/03/2011	Conta Cosif	Devem ser informadas todas as contas patrimoniais e de compensação nas quais a operação foi contabilizada.
18/03/2011	Informações sobre cartão de crédito	Atualização sobre envio de informações de cartões de crédito.
23/03/2011	Operações de empresas controladas	Maior detalhamento e esclarecimento a respeito de informações de empresas controladas.
01/04/2011	Modalidade 0406. Exclusão de Debêntures. Adiantamento a depositantes	Inclusão de instruções de preenchimento sobre a modalidade 0406 – financiamentos – cartão de crédito. Exclusão da informação adicional de debêntures – 0404. Valor contratado para modalidade de Adiantamento a depositantes – 0101.
15/04/2011	Exclusão de Ponderação de Risco	Exclusão de Informação Adicional de Ponderação de Risco.
09/05/2011	Atualização de Informações	Instruções sobre Faturamento Anual - detalhamento, Valor Contratado - detalhamento, Porte de Cliente da Pessoa Física, Derivativos – exclusão de campos, Correção de Descrição da CaractEsp=11, Informações sobre bem Arrendado, Substituição de garantias não fidejussórias, Informações do responsável no cabeçalho, complemento de informações de saídas.
26/05/2011	Correções e Informações sobre Faturamento Anual em Moeda Estrangeira, Saídas, FPR e Mitigadores	Inclusão de modalidade 1901 na não informação de Valor Contratado. Instrução sobre utilização da taxa a ser utilizada na informação de Faturamento Anual em moeda estrangeira. Novas tipos de saídas FPR e Mitigadores deixarão de ser informados.
01/06/2011	Saldo Devedor e Aluguel de Ações	Complemento de Informações sobre Saldo Devedor I-2-IV Instruções sobre informações de empréstimos (aluguel) de ações – G-12
07/06/2011	Novo Tipo de Saída	Saída por portabilidade e Correção de Informação de Faturamento Anual.
17/06/2011	Informações de Transferência de Operações	Eliminação de informação duplicada sobre transferência de operações. Para acessar as informações completas de negociação de operações, procurar Manual de Transferência de Operações na página do documento 3040 na Internet.
22/06/2011	Correção sobre Critério de Identificação e Código de Instrumentos	Correção/Melhoria sobre critério de identificação do cliente (limite de identificação). Código de instrumentos e títulos.
06/07/2011	Percentual do Indexador e Novos domínios, Operações de varejo, Nova Saída	Detalhamento sobre casos particulares de percentual do indexador, novos domínios de campos para atendimento de demandas de cálculo de FPR e Mitigadores, Definições sobre operações de varejo, Saída por Incorporação de Instituição Financeira.
07/07/2011	Instruções sobre 1513	Instruções sobre como utilizar modalidade 1513 – Outras coobrigações.
04/08/2011	Exclusão do campo Saldo Devedor e Informações Adicionais Veículos	Exclusão do campo Saldo Devedor. Esclarecimento sobre utilização de informações adicionais sobre Financiamentos e Arrendamentos de Veículos.



26/09/2011	Faturamento Anual, Saídas, Instrumentos representativos Instruções para FIDCs	Tratamento de Exceções para Faturamento Anual, Correção na informação de saídas de operações renegociadas e por alteração de código de contrato. Novas instruções a respeito de instrumentos registrados em sistemas especiais de registro, liquidação e custódia. Detalhamento sobre necessidade de informação – Conta Cosif. Instruções específicas para FIDCs.
07/10/2011	Detalhamento – Conta Cosif, Saídas Rotativas, Instrumentos	Detalhamento de como informar Conta Cosif Detalhamento sobre informações de saídas de operações rotativas Instrumentos e certificados registrados em Sistemas de registros, liquidação e custódia
18/11/2011	Saídas – Rotativos Conta Cosif	Inclusão das modalidades 0101 e 1001 de rotativos nas exceções de saídas. Alteração nas instruções de Conta Cosif – exclusão da obrigatoriedade de Contas de Carteira Classificada.
12/01/2012	Característica especial 35	Detalhamento da utilização da característica especial 35
18/01/2012	Esclarecimento e Saída por Recompra	Exemplo de composição do critério de identificação. Exclusão do campo “Cd” da saída por recompra.
09/02/2012	Característica especial 35	Esclarecimentos sobre a característica especial 35
14/05/2012	Origem de recursos	Alteração nas instruções de preenchimento sobre origem de recursos direcionados e recursos livres
06/06/2012	Campo DiaAtraso, Saída por Incorporação, Vendor	Instruções sobre cálculo de Dias de Atraso e sobre o formato do campo “Ident” para saída por incorporação e Vendor.
15/06/2012	Marcação veículo acima de 2 toneladas	Detalhamento de instruções sobre marcação de veículos acima de 2 toneladas para financiamento e arrendamento mercantil de veículos.
15/06/2012	Garantias não-fidejussórias	Detalhamento de instruções para garantias não-fidejussórias (substituição de garantias, caução de duplicatas, fundos, bem dado em garantia para mais de uma operação de crédito)
15/06/2012	Saída por operação paga e por liquidação antecipada	Se a operação é paga antes da data de vencimento, a definição de tipo de saída depende da existência ou não de perda de renda de juros.
15/06/2012	Saídas – informação da operação original	Detalhamento de como a saída da operação de crédito.
15/06/2012	Conta Cosif	Detalhamento de como informar a Conta Cosif para uma operação de crédito cedida com retenção substancial de riscos e benefícios ou controle em que não se aplica a regra da Resolução 3.533.
27/06/2012	DiaAtraso	Inclusão de exemplo para auxiliar o entendimento do cálculo de Dias de Atraso.
29/06/2012	Substituição de garantias	Alteração de instruções sobre substituição de garantias.
29/06/2012	Marcação veículos 2 toneladas.	Alteração de instruções relativas à marcação de operações de arrendamento e financiamento de veículos com capacidade de carga acima de 2 toneladas.
11/07/2012	Saída para modalidades rotativas	O envio da informação de saída para modalidades rotativas é facultativo.
11/07/2012	Substituição de garantias	Publicação de exemplo de substituição de garantias.
12/07/2012	Definição de porte	Alteração da definição de porte, segundo o artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterado pela Lei Complementar nº 139, de novembro de 2011.
16/07/2012	Contagem de prazos	Inclusão de definição de contagem de prazos no Documento 3040.
10/09/2012	Home Equity	Inclusão da nova submodalidade Home Equity



10/09/2012	Microcrédito	Inclusão da nova submodalidade Microcrédito em empréstimo
10/09/2012	Característica Especial 15	Inclusão de nova característica especial " direcionados segundo a Lei 10.735, de 11 de setembro de 2003"
10/09/2012	Exemplos de microcrédito e característica especial 15	Apresentação de exemplos envolvendo microcrédito e/ou característica especial 15
10/09/2012	Informações sobre o registro de instrumentos em sistemas de registro, liquidação e custódia	Inclusão de novas Informações Adicionais referentes ao registro de instrumentos em câmaras de liquidação e custódia: 0404 (BBM), 0405 (CBLC) e 0406 (BMF).
10/01/2013	Floor Plan	Orientações sobre informação de operações de Floor Plan
14/02/2013	Certificados ou títulos agregadores de operações registrados em sistemas de registro, liquidação e custódia	Exclusão da Informação Adicional referente aos certificados ou títulos agregadores no âmbito do SCR.
21/02/2013	Valor Contratado	Nova redação para Valor Contratado.
21/02/2013	Informação Adicional de Saída	Prevalência da Informação por baixa de limite sobre as demais informações de saída.
01/03/2013	Característica Especial 16	Inclusão de nova característica especial: Operação alienada ao FGC para emissão de DPGE.
05/03/2013	Data de Vencimento	Detalhamento da data de vencimento para modalidades relativas a cartão de crédito.
01/04/2013	Aplicação Regulatória	Inclusão da Informação Adicional 14 referente às operações com Aplicação Regulatória.
26/12/2013	Inclusão e exclusão de Modalidades, nova Informação Adicional, novo Atributo "Total de Clientes", nova informação de Renda Pessoa Física.	Exclusão da modalidade 0201 "cheque especial e conta garantida" e criação das novas modalidades 0213 "cheque especial" e 0214 "conta garantida". Exclusão das modalidades 0205 "capital de giro com prazo de vencimento inferior a 30 d" e 0206 "capital de giro com prazo vencim. igual ou superior 30 d" e criação das modalidades 0215 "capital de giro com prazo de vencimento até 365 d" e 0216 "capital de giro com prazo vencimento superior 365 d". Inclusão das novas Informações Adicionais 1501, 1502 e 1503. Alteração do atributo "Faturamento anual PJ" para "Faturamento anual PJ ou Renda mensal PF". Criação do atributo TotalCli com a informação do número total de clientes.
06/02/2014	Alteração da redação do atributo TotalCli e adição de nova exceção ao campo Fatanual	Campo Fatanual, quando o cliente for pessoa física (Renda mensal PF), deverá ser preenchido com R\$0,01 nos casos de cliente sem rendimento próprio.
16/05/2014	Alteração de Informações Adicionais	Inclusão do Código de Portabilidade para a Informação Adicional "0311", com exemplos Exclusão da Margem Consignada (Campo <Valor>) na informação adicional 15XX. Inclusão da informação de "Situação" na informação adicional 15XX (Campo <Cd>).
16/05/2014	Característica Especial nas informações agregadas	Inclusão da Característica Especial "15" também na porção agregada do doc. 3040.
16/05/2014	Alteração do email de contato, em caso de dúvidas	email de contato: scr.gestao@bcb.gov.br
16/05/2014	Inclusão de exemplo de distribuição de vencimentos	Inclusão de exemplo de Parcelas em Atraso para distribuição nos vértices de vencimento.



16/05/2014	Identificação do garantidor	Esclarecimento a respeito do formato do CNPJ para o campo Identificação do Garantidor
16/05/2014	Operações de característica rotativa	Inclusão das modalidades "0213" e "0214"
16/05/2014	NuC3	Esclarecimento a respeito do número de registro na C3 para a informação adicional "0403".
16/05/2014	Campos relativos ao Fluxo Financeiros: Data da próxima prestação a vencer; Valor da próxima prestação a vencer e Quantidade de prestações do contrato.	Inclusão dos atributos e exemplos: DtaProxParcela, VlrProxParcela e QtdParcelas
21/05/2014	Definição de Microcrédito	Resolução Nº 4.152, de 30 de outubro de 2012